

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL CAMPUS LITORAL NORTE
DEPARTAMENTO INTERDISCIPLINAR CURSO DE LICENCIATURA EM CIÊNCIAS SOCIAIS

KATRYN HERNÁNDEZ SANTIAGO

ENSINO DE HISTÓRIA E CULTURA INDÍGENA NO CURRÍCULO PRESCRITO DE
SOCIOLOGIA: o direito à diferença em leis brasileiras

Tramandaí

2023

KATRYN HERNÁNDEZ SANTIAGO

ENSINO DE HISTÓRIA E CULTURA INDÍGENA NO CURRÍCULO PRESCRITO DE
SOCIOLOGIA: o direito à diferença em leis brasileiras

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado como requisito parcial e obrigatório para a obtenção do grau de Licenciada em Ciências Sociais pela Universidade Federal do Rio Grande do Sul.

Orientadora: Dra. Carla Beatriz Meinerz.

Coorientador: Dr. José Luís Abalos Júnior

Tramandaí

2023

CIP - Catalogação na Publicação

SANTIAGO, KATRYN
ENSINO DE HISTÓRIA E CULTURA INDÍGENA NO CURRÍCULO
PRESCRITO DE SOCIOLOGIA: o direito à diferença em leis
brasileiras / KATRYN SANTIAGO. -- 2023.
40 f.
Orientadora: Carla Beatriz Meinerz.

Coorientador: José Luís Abalos Júnior.

Trabalho de conclusão de curso (Graduação) --
Universidade Federal do Rio Grande do Sul, Campus
Litoral Norte, Licenciatura em Ciências Sociais,
Tramandaí, BR-RS, 2023.

1. História e cultura indígena. 2. Legislação. 3.
Cultura. 4. Raça. 5. Etnia. I. Meinerz, Carla Beatriz,
orient. II. Abalos Júnior, José Luís, coorient. III.
Título.

KATRYN HERNÁNDEZ SANTIAGO

ENSINO DE HISTÓRIA E CULTURA INDÍGENA NO CURRÍCULO PRESCRITO DE
SOCIOLOGIA: o direito à diferença em leis brasileiras

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado como requisito parcial e obrigatório para a obtenção do grau de Licenciada em Ciências Sociais pela Universidade Federal do Rio Grande do Sul.

Orientadora: Dra. Carla Beatriz Meinerz.

Coorientador: Dr. José Luís Abalos Júnior

Data de aprovação: 13 de julho de 2023.

Banco examinadora:

Doutora Carla Beatriz Meinerz – Orientadora
Universidade Federal do Rio Grande do Sul – UFRGS

Olavo Ramalho Marques
Universidade Federal do Rio Grande do Sul – UFRGS

Isael da Silva Pinheiro – Doutorando em Educação -
PPGEDU/UFRGS

DEDICATÓRIA

Dedico a construção deste trabalho aos meus avós (em memória), por terem sido sempre meu principal amparo e motivação. Aos professores, que lutam diariamente para promover desconstruções e ensinamentos sobre a diversidade das Culturas e Povos Indígenas.

AGRADECIMENTOS

Agradeço à minha família por todo apoio, cuidado e incentivo, em especial aos meus avós (*in memoria*) Blanca e Milton, aos meus irmãos maternos, Vitória e Gabriel, e aos meus tios, Carina e Ricardo, pois, sem eles, não teria chegado até aqui.

Agradeço ao meu companheiro de vida, Henrique, por toda parceria, apoio e incentivo, por ter estado comigo nos piores e melhores momentos da vida, estendendo a mão e sendo ombro amigo. Este agradecimento estende-se também ao meu sogro, Assis, que sempre esteve disposto a me ajudar e incentivar e, assim, não foi diferente no dia do vestibular, pois acordou cedo e me levou a Arroio dos Ratos para que pudesse realizar a prova e iniciar este curso maravilhoso.

Agradeço à minha orientadora Carla Beatriz Meinerz, por todo incentivo, apoio, acolhimento, carinho, paciência e tantos ensinamentos que levarei para a vida, fazendo-me enxergar a Sociologia muito além dos textos e livros. Também, ao meu co-orientador José Luis Abalos Junior, que foi imprescindível à construção deste trabalho, mas, sobretudo, à construção do meu “eu” docente, incentivando-nos a evoluir sempre ao longo de toda a graduação, servindo de inspiração.

Agradeço aos meus colegas do Polo de Arroio dos Ratos, por termos nos unido a cada dia mais ao longo do curso, terem me auxiliado, incentivado, ensinado. Agradeço por tantas trocas e carinhos, por não me deixarem desistir do curso e, até hoje, mesmo após sua colação de grau, preocuparem-se comigo e colocarem-se à disposição para me auxiliar na conclusão do curso.

Por fim, agradeço a meus amigos e a todas as pessoas que, de alguma maneira, estiveram presentes nesta jornada e em tantas, sendo aconchego e acalanto.

Definitivamente não somos iguais, e é maravilhoso saber que cada um de nós que está aqui é diferente do outro, como constelações. O fato de podermos compartilhar esse espaço, de estarmos juntos viajando não significa que somos iguais; significa exatamente que somos capazes de atrair uns aos outros pelas nossas diferenças, que deveriam guiar o nosso roteiro de vida. Ter diversidade, não isso de uma humanidade com o mesmo protocolo. Porque isso até agora foi só uma maneira de homogeneizar e tirar nossa alegria de estar vivos. (KRENAK, 2019, p. 16).

RESUMO

O presente estudo visa compreender como o ensino da Sociologia deve abordar a história e cultura indígena e se, de fato, há previsão legal expressa para tanto, ou ainda, se tais legislações analisadas possibilitam sua utilização de modo analógico no ensino regular da Sociologia. Neste sentido, o objetivo geral da pesquisa buscou a compreensão das problemáticas que envolvem a efetivação do ensino de história e cultura indígena por meio da análise da legislação aplicada ao tema, principalmente após a implementação da Lei nº 11645/2008. Quanto aos objetivos específicos, o estudo buscou identificar, enumerar e analisar as legislações sobre educação indígena ao longo da história brasileira, buscando observar os principais avanços e retrocessos desta construção legal, bem como compreender os conceitos de cultura, raça e etnia, possibilitando-se o melhor entendimento dos documentos legais analisados e suas aplicabilidades. A produção de dados para o estudo ocorreu por meio de pesquisa qualitativa documental pelo método de análise de conteúdo. Os resultados da pesquisa indicaram a nítida presença da continuidade do mito da democracia racial no Brasil, capaz de contribuir para o racismo, o estereótipo e o apagamento das identidades dos povos originários. Igualmente demonstra-se que o ensino de história e cultura indígena, previsto nos documentos legais, principalmente na Lei nº 11.645/2008, não abrange, de forma nítida, a aplicabilidade na disciplina de Sociologia, porém, de forma analógica, foi possível identificar a necessidade e determinação de estudos sobre os conceitos de cultura, raça e etnia. Estes que estão presentes e diretamente ligados à disciplina.

Palavras-chave: História e cultura indígena. Legislação. Cultura. Raça. Etnia.

ABSTRACT

The present study aims to understand how the teaching of Sociology should address indigenous history and culture and whether there is indeed an express legal provision for this or if the analyzed legislations allow for their analogical use in regular Sociology education. In this sense, the general objective of the research sought to comprehend the issues involved in the implementation of indigenous history and culture teaching through the analysis of legislation applied to the topic, especially after the implementation of Law n. 11645/2008. As for the specific objectives, the study sought to identify, enumerate, and analyze legislations on indigenous education throughout Brazilian history, aiming to observe the main advancements and setbacks in this legal framework, as well as to understand the concepts of culture, race, and ethnicity, enabling a better understanding of the analyzed legal documents and their applicability. Data for the study were collected through qualitative documentary research using the content analysis method. The research results indicated a clear presence of the continuity of the myth of racial democracy in Brazil, which contributes to racism, stereotypes, and the erasure of the identities of indigenous peoples. Likewise, it demonstrates that the teaching of indigenous history and culture, as provided in the legal documents, especially in Law n. 11.645/2008, does not clearly encompass applicability in the discipline of Sociology. However, in an analogous way, it was possible to identify the need and determination for studies on the concepts of culture, race, and ethnicity, which are present and directly linked to the discipline.

Keywords: Indigenous history and culture. Legislation. Culture. Race. Ethnicity.

SUMÁRIO

1	INTRODUÇÃO.....	09
2	CAMINHOS METODOLÓGICOS.....	12
3	ENSINO DE SOCIOLOGIA E APLICABILIDADE DAS MUDANÇAS CURRICULARES OBRIGATÓRIAS DESDE A LEI 11.645/2008.....	16
4	ANÁLISE DOCUMENTAL PARA ESTUDO DO DIREITO À DIFERENÇA EM RECENTES LEIS DE POLÍTICAS CURRICULARES BRASILEIRAS.....	25
4.1	Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDBEN (LEI nº 9.394/1996).....	29
4.2	Lei nº 10.639/2009 e Lei nº 11.645/2008.....	31
4.3	Parecer CNE/CEB nº14/2015.....	33
4.4	Parecer CNE/CP nº 3/2004 e Resolução CNE/CP nº 1/2004.....	34
5	CONSIDERAÇÕES FINAIS.....	36
	REFERÊNCIAS.....	38

1. INTRODUÇÃO

A disciplina de Sociologia poderá abranger diversos temas a fim de promover reflexões de cunho social, conhecimento e desenvolvimento humano, como, por exemplo, a cultura indígena. Em vista disso, o presente estudo, na qualidade de Trabalho de Conclusão de Curso de Licenciatura em Ciências Sociais da Universidade Federal do Rio Grande do Sul, tem por objetivo apresentar o direito ao ensino de história e cultura indígena aplicados à disciplina de Sociologia, com base nos documentos legais atinentes à temática. Este tema se justifica por conta de minha experiência nas Ciências Jurídicas, vez que possuo tal formação anterior, a experiência com a diversidade sociocultural indígena adquirida ao longo do curso de Licenciatura em Ciências Sociais, bem como o contato nos semestres iniciais com a colega Anahí, que é professora de séries iniciais em escola indígena da cidade de Guaíba – Rio Grande do Sul, tendo ela despertado o desejo do estudo de temáticas indígenas.

Na perspectiva de responder aos problemas de pesquisa deste trabalho, que apresentaram universos de análise diferentes, estabeleceram-se os objetivos atinentes à pesquisa, tomando-se como objetivo geral compreender, ao longo da história, a formulação da presença da cultura indígena no currículo brasileiro, no que diz respeito às legislações que ele prevê. Tomei como referência para o estudo documentos legais e bibliografias da temática, para tal compreensão. Por meio dessa compreensão da formulação educacional sobre povos indígenas, pretende-se responder ao seguinte problema de pesquisa: Há efetivação e prescrição detalhada, do ponto de vista legal, acerca do ensino de história e cultura indígena no componente Sociologia e de que forma isto poderia ser aplicado na docência?

Ainda, como objetivos específicos, o estudo buscou identificar, enumerar e analisar as legislações sobre educação indígena ao longo da história brasileira, buscando observar os principais avanços e retrocessos desta construção legal, bem como compreender os conceitos de cultura, raça e etnia, possibilitando-se o melhor entendimento dos documentos legais analisados e suas aplicabilidades.

De maneira sucinta, a metodologia utilizada neste trabalho foi a pesquisa documental e análise qualitativa dos documentos legais, buscando-se inicialmente a organização dos materiais, bem como a escolha dos documentos que constituíram o presente estudo. A forma como tais documentos foram pré-analisados e passaram a constituir este estudo será detalhada no capítulo 2 do trabalho.

A Sociologia, como principal alicerce na abordagem de temáticas de grande complexidade social e antropológica, principalmente em relação aos povos indígenas, possui o dever de atuar ativamente em tudo aquilo que poderá ser estudado sobre a história e cultura desses povos, assim como auxiliar na construção, reforma e efetivação das leis brasileiras. A Sociologia também possui, como potencialidade, o reconhecimento da identidade social dos alunos, o que, no ambiente escolar, significa dizer que temáticas como gênero, raça, etnias, classe social e grupos sociais auxiliam os alunos a se reconhecerem e reconhecerem o outro, sendo tal aspecto fundamental no desenvolvimento à tolerância e ao respeito às diferenças, bem como a valorização da diversidade, expandindo o conhecimento dos alunos em relação ao “outro” de forma correta.

Assim, este estudo torna-se relevante do ponto de vista social e no próprio campo da educação em relação aos educadores e educandos, pois visa contribuir para a compreensão das problemáticas encontradas no ensino da história e cultura indígenas na disciplina de Sociologia, facilitando-se a visualização de soluções para lacunas existentes. Além disso, visa fortalecer uma educação pública garantidora dos direitos dos povos indígenas, para que não tenham usurpados ou apagados seus saberes e habilidades ao longo da história brasileira.

Ademais, é importante compreendermos que a temática indígena surge da necessidade de atingirmos uma educação para a multiculturalidade e diversidade, vez que o Brasil é amplamente diverso, e o imaginário coletivo ainda mantém-se através do mito da democracia racial, que conduz ao apagamento da história e cultura dos povos indígenas.

Com isto, a pesquisa tem como hipótese que o conceito de etnia e suas variações são considerados de uso mais agradável, em detrimento do uso do conceito de raça. Tal hipótese se conecta com a amplificação dos estudos sobre cultura, raça e etnia, buscando a fundamentação da inexistência da democracia racial, pois em que pese estejam sendo analisadas legislações de um país racista e racializado, em suas leis isto ainda é omitido, conforme ver-se-á ao longo do estudo. Assim, ao entendermos o recorte da realidade brasileira, faz-se possível a criação de materiais didáticos específicos, bem como um maior incentivo aos professores para que difundam o ensino da história e cultura indígena em sala de aula, buscando a efetiva implementação da Lei nº 11.645/2008 e o combate ao racismo.

Assim, o trabalho está dividido em capítulos e subcapítulos. No capítulo 2, é detalhada e especificada a metodologia utilizada, possibilitando ao leitor um entendimento inicial da forma como se chegou à conclusão deste trabalho e quais foram os materiais coletados e analisados para tanto. Logo, o capítulo 3 é de análise e entendimento dos

conceitos de cultura, raça e etnia para a compreensão de como as leis brasileiras formaram-se a partir destes conceitos. Por fim, o capítulo 4 é de análise das legislações atinentes à temática, bem como quantificação dos termos analisados no capítulo 3, visando à compreensão de como é determinado legalmente o ensino de história e cultura indígenas na disciplina de Sociologia. O capítulo 5 sintetiza as considerações finais do presente trabalho e encerra-se com o detalhamento das referências utilizadas para a construção da presente pesquisa.

2. CAMINHOS METODOLÓGICOS

A produção de dados para responder ao problema da pesquisa de como o ensino da Sociologia deve abordar a história e cultura indígena e se de fato há previsão legal expressa para tanto ou, ainda, se tais legislações analisadas possibilitam sua utilização de modo analógico no ensino regular da Sociologia, deu-se através de pesquisa qualitativa documental por meio do método de análise de conteúdo.

A Pesquisa documental é um procedimento que faz uso de métodos e técnicas para a apreensão, compreensão e análise de documentos. Este tipo de pesquisa, conforme Oliveira (2007, p. 69), “caracteriza-se pela busca de informações em documentos que não receberam nenhum tratamento científico, como relatórios, jornais, revistas, cartas, filmes, (...) entre outras matérias de divulgação.”

Segundo Kripka, Scheller e Bonotto (2015), é importante se fazer a diferenciação entre a pesquisa documental e a pesquisa bibliográfica, vez que ambas se utilizam de documentos como objetos de investigação. Entretanto, o que as distancia é a fonte, qual seja a própria característica do documento. Na utilização da pesquisa documental, a análise será das chamadas fontes primárias, que são aquelas que não receberam nenhum tratamento analítico, como, por exemplo: memorandos, atas, relatórios de pesquisas, reportagens, legislações, autobiografias, dentre outros. Já na pesquisa bibliográfica, o objeto de pesquisa são as fontes secundárias, que abrangem toda a bibliografia já publicada sobre a temática analisada.

Para Cellard (2008), a avaliação preliminar dos documentos é apenas a primeira etapa da análise documental que seria aplicada em 5 dimensões: o contexto histórico no qual foi produzido o documento; o autor do texto com seus interesses e motivos; a autenticidade e a confiabilidade do texto; a natureza do texto; os conceitos-chave e a lógica interna do texto.

Ainda, segundo Kripka, Scheller e Bonotto (2015), é uma técnica que:

[...] consiste na investigação do conteúdo simbólico das mensagens (conteúdo dos documentos) cuja função é encontrar respostas para as questões formuladas e/ou confirmar hipóteses estabelecidas previamente e também descobrir o que está por trás dos conteúdos manifestos, indo além das aparências, do que está sendo comunicado (Gomes, 2001).

O pesquisador descreve e interpreta o conteúdo das mensagens em busca de respostas para o problema de pesquisa e, assim, corrobora com a produção de conhecimento teórico relevante para a área em questão. (KRIPKA; SCHELLER; BONOTTO; 2015, p. 65).

Dentre as possíveis técnicas a serem utilizadas na análise de dados, tem-se como destaque a Análise de Conteúdo, que pode ser definida da seguinte maneira:

Um conjunto de técnicas de análise de comunicações, que usa procedimentos sistemáticos e objetivos de descrição do conteúdo das mensagens, indicadores que permitam a inferência de conhecimentos relativos às condições de produção/recepção (variáveis inferidas) dessas mensagens (BARDIN, 2011).

Bardin (2009) divide a técnica de análise de conteúdo em três fases fundamentais: na pré-análise, se dá a organização do *corpus* da investigação; na descrição analítica, o *corpus* da investigação é orientado inicialmente pelas hipóteses e pelo referencial teórico, gerando conseqüentemente quadros de referências e sínteses de ideias; na interpretação referencial, a reflexão embasada em materiais empíricos possibilita relações com a realidade amadurecendo as imbricações entre as ideias, levando possivelmente à proposição de mudanças nos limites das estruturas específicas e gerais.

A pesquisa documental é considerada vantajosa segundo Antônio Carlos Gil, pois o documento é uma fonte rica e estável de dados que sobrevivem ao tempo, e essa pesquisa apresenta baixo custo e tampouco exige contato com os sujeitos do estudo. Porém, Gil ainda pontua como desvantagem do método a subjetividade dos documentos e a não-representatividade.

Conforme Lakatos e Marconi (2003), a pesquisa documental é dividida por tipos de documentos, sendo eles: os documentos escritos e os documentos iconográficos. Os primeiros são todos aqueles documentos parlamentares, jurídicos, particulares, dentre outros, já os segundos são documentos compostos por desenhos, pinturas e imagens.

No caso de meu estudo, farei uma análise de documentos jurídicos no campo da educação das relações étnico-raciais e que instigam o ensino de sociologia. Neste ponto, é importante que façamos uma diferenciação entre a pesquisa documental e a análise de documentos jurídicos, visto que a primeira recorre a fontes mais diversificadas e dispersas, sem tratamento analítico, e, na segunda, a análise compreende também a avaliação do conteúdo dos documentos, envolvendo a extração dos trechos mais relevantes e a sua contextualização com a doutrina sobre a temática estudada.

Por fim, utilizou-se como metodologia a análise qualitativa dos documentos analisados, que foi definida por Maria Cecília de Souza Minayo:

A pesquisa qualitativa responde a questões muito particulares. Ela se preocupa, nas ciências sociais, com um nível de realidade que não pode ser quantificado. Ou seja, ela trabalha com o universo de significados, motivos, aspirações, crenças, valores e atitudes, o que corresponde a um espaço mais profundo das relações, dos processos e dos fenômenos que não podem ser reduzidos à operacionalização de variáveis. (MINAYO, 2002, p. 21).

Logo, a pesquisa teve como fonte de dados as seguintes legislações, pareceres e diretrizes sobre o ensino da temática indígena: Constituição Federal de 1988, Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, Lei 11.645/2008, Diretrizes Curriculares Nacionais para Educação Escolar Indígena de 2012, Diretrizes Operacionais para a implementação da história e das culturas dos povos indígenas na Educação Básica e o Parecer CNE/CEB nº 7/20202, que propôs a revisão e atualização das normais, tendo em vista a aprovação do novo Ensino Médio. Assim, ao utilizarmos o critério de análise de conteúdo, considerou-se a concepção de Bardin (1977), para divisão em três fases, anteriormente mencionadas.

Há um conjunto grande de legislações sobre o tema, incluindo acordos internacionais como a Convenção 169 sobre Povos Indígenas e Tribais da Organização Internacional do Trabalho (OIT) em 2003, que não foram possíveis de incluir no presente estudo analítico na qualidade de TCC. Os critérios de escolha do presente trabalho estiveram relacionados com as políticas educacionais mais recentes no contexto brasileiro no que diz respeito ao ensino de sociologia comprometido com a história e cultura indígena.

Na primeira fase, de pré-análise, organiza-se o material e são escolhidos os documentos que irão constituir o *corpus* de análise da pesquisa. Dessa maneira, separaram-se as legislações que fizeram parte da construção para implementação da história e cultura dos povos indígenas na Educação Básica.

Concluída a etapa de pré-análise, a próxima etapa é a de exploração do material. Nesse procedimento, realizada leitura das legislações e artigos sobre a temática, buscando identificar a presença de orientações específicas para o ensino da história e cultura dos povos indígenas na disciplina de Sociologia ou, ainda, lacunas nestes documentos que permitam a atuação do Professor de Sociologia em consonância com a legislação. Depois de realizada análise empírica dos materiais, iniciou-se o processo de organização e tratamento dos resultados encontrados, visando responder e/ou entender a problemática da presente pesquisa. Esta organização inicial gerou a tabela inserida no capítulo 4 deste trabalho, onde foram inseridos os documentos legais analisados, o resumo de sua atuação

prática/aplicabilidade, bem como se quantificou o aparecimento das palavras – Raça, Etnia e Cultura, inclusive em suas formas derivadas, e a expressão Ensino de Sociologia, em todos os documentos legais analisados.

É importante destacar que a definição desta metodologia se deu por meio da viabilidade de entendimento de tal conteúdo pela aqui escrevente, vez que já possui formação em Direito, o que conduziu-me ao estudo das legislações atinentes à temática, visando à sua compreensão, à busca de informações e à aplicabilidade das mesmas no ensino regular.

O objetivo deste presente trabalho é compreender a formulação da presença da cultura indígena no currículo brasileiro ao longo da história, no que diz respeito às legislações que ele prevê. Assim, tomei como referência para o estudo documentos legais e bibliografias da temática, para tal compreensão. Através dessa compreensão da formulação educacional sobre povos indígenas, pretende-se responder ao seguinte problema da pesquisa: Há efetivação e prescrição detalhada, do ponto de vista legal acerca do ensino de história e cultura indígena no componente Sociologia e de que forma isto poderia ser aplicado na docência?

Para que possamos delimitar e compreender esta problemática, entender seus fatores e buscar uma provável resolução, faz-se necessário muito mais que compreender apenas o conceito de educação ou educação indígena, pois a educação possui uma natureza dinâmica, ou seja, não segue padrão único, haja vista que cada povo, classe social ou grupo tem seus valores e crenças. Assim, a educação é construída a cada dia, sofrendo transformações e estando em constante desenvolvimento e crescimento.

Diante do problema ora mencionado, definiu-se a necessidade de utilização da metodologia de pesquisa documental coadunada com uma inicial análise bibliográfica sobre o tema em estudo, para o melhor entendimento e construção deste trabalho. No capítulo a seguir, realizo uma reflexão inicial de cunho mais conceitual, a partir da análise bibliográfica acerca da produção sobre o ensino de sociologia comprometido com a obrigatoriedade legal do ensino de história e cultura indígena na educação brasileira.

3. ENSINO DE SOCIOLOGIA E APLICABILIDADE DAS MUDANÇAS CURRICULARES OBRIGATÓRIAS DESDE A LEI 11.645/08

Esta seção tem por objetivo apresentar a implementação das mudanças originadas pela Lei 11.645/2008 e documentos legais provenientes dela, em relação ao ensino de Sociologia, valendo-se do estudo bibliográfico dos conceitos de cultura, raça e etnia com aplicabilidade no currículo através dos temas transversais determinados pelos Parâmetros Curriculares Nacionais (PCNs).

Para tanto, faz-se necessária a breve contextualização histórica e legal da disciplina de Sociologia, visto que que foi também no ano de 2008, por meio da Lei 11.684, que houve a realocação da mesma no quadro de disciplinas do Ensino Médio, após décadas de inexistência no currículo, vez que foi retirada pela Lei de Diretrizes e Base da Educação de 1971, ainda no período ditatorial brasileiro.

A Lei de Diretrizes e Base da Educação prevê em seu Art. 3º, que o ensino deve ser ministrado com base nos seguintes princípios:

Art. 3º O ensino será ministrado com base nos seguintes princípios:
 I - igualdade de condições para o acesso e permanência na escola;
 II - liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar a cultura, o pensamento, a arte e o saber;
 III - pluralismo de idéias e de concepções pedagógicas;
 IV - respeito à liberdade e apreço à tolerância;
 V - coexistência de instituições públicas e privadas de ensino;
 VI - gratuidade do ensino público em estabelecimentos oficiais;
 VII - valorização do profissional da educação escolar;
 VIII - gestão democrática do ensino público, na forma desta Lei e da legislação dos sistemas de ensino;
 IX - garantia de padrão de qualidade;
 X - valorização da experiência extra-escolar;
 XI - vinculação entre a educação escolar, o trabalho e as práticas sociais.
 XII - consideração com a diversidade étnico-racial. (Incluído pela Lei nº 12.796, de 2013)
 XIII - garantia do direito à educação e à aprendizagem ao longo da vida. (Incluído pela Lei nº 13.632, de 2018)
 XIV - respeito à diversidade humana, linguística, cultural e identitária das pessoas surdas, surdo-cegas e com deficiência auditiva. (Incluído pela Lei nº 14.191, de 2021). (BRASIL, 1996).

Além dos princípios apontados, o artigo 35 da LDB traz as finalidades do Ensino Médio, que, em síntese analítica, deverá ser capaz de formar cidadãos conscientes, prepará-los para o mercado de trabalho e dar condições dos estudantes acessarem o Ensino Superior.

Assim, visando alcançar os objetivos traçados pela LDB, a Sociologia vem

contribuindo, ao longo dos anos, de forma positiva, vez que aborda a sociedade contemporânea através de suas múltiplas dimensões, proporcionando uma maior compreensão das relações sociais e institucionais existentes.

Florestan Fernandes (1966) aponta a importância da Sociologia e o que ela proporciona aos estudantes:

Instrumentos de análise objetiva da realidade social”, dotando-os de “um conjunto de noções básicas e operativas capazes de dar ao aluno uma visão não estática nem dramática da vida social [...] estimulando o espírito crítico e a vigilância intelectual que são social e psicologicamente úteis, desejáveis e recomendáveis numa era que não é mais de mudança apenas, mas de crise, crise profunda e estrutural. (FERNANDES, 1966).

Segundo o professor Cristiano Bodart (2020), a Sociologia também possui como potencialidade o reconhecimento da identidade social dos alunos, isto significa dizer que temáticas como gênero, raça, etnias, classe social e grupos sociais auxiliam os alunos a se reconhecerem e reconhecerem o outro, sendo tal aspecto fundamental no desenvolvimento à tolerância e o respeito às diferenças, bem como a valorização da diversidade.

O debate sobre a educação para as relações étnico-raciais, como forma de reconhecimento do outro e visando ao combate ao racismo é de extrema importância na disciplina de Sociologia como forma de efetivação dos princípios previstos na LDB, possibilitando-se, por fim, o desenvolvimento do pensamento crítico do estudante e a melhor aplicabilidade da previsão constante na Lei 11.645/08.

Para que pudéssemos compreender e delimitar a aplicabilidade da referida Lei no ensino de Sociologia, analisaram-se os conceitos de cultura, raça e etnia, sob a ótica antropológica do conceito de cultura, este presente no Parecer CNE/CEB Nº: 14/2015 no trecho:

Os conceitos antropológicos de diversidade, diferença, cultura, interculturalidade, identidade, etnocentrismo terão que ser trabalhados sob diferentes perspectivas teóricas e metodológicas, constituindo-se em conceitos chave para a abordagem da temática indígena. (BRASIL, 2015).

Assim, o ensino de sociologia, mesmo que num momento de não obrigatoriedade legal, em função de reformas no campo do Novo Ensino Médio no Brasil, é consensuado na produção científica da área como de fundamental importância na construção da compreensão e leitura do mundo social, conforme o pensamento de Paulo Freire.

Contudo, para que possamos compreender a forma como o ensino de história e cultura indígena poderá ser melhor aplicado e efetivada através das previsões legais para

o ensino da Sociologia, faz-se necessário o entendimento de alguns conceitos, bem como sua contextualização histórica e debates existentes. Com isto, iniciamos a análise pelo conceito de cultura e suas variações.

Inicialmente, Thompson (2009) propõe que, no final do século XVIII, a palavra, originalmente francesa, foi incorporada ao alemão, adotando uma primeira grafia como *Cultur*, e, mais tarde, como *Kultur*. Isto ocorreu devido ao prestígio da língua francesa na Alemanha, porque se entendia que o francês era determinante na distinção de classes superiores, bem como por uma suposta influência Iluminista.

Todavia, houve grande debate franco-alemão entre os séculos XVIII e XX, que foram determinantes para a existência de duas definições de cultura, uma chamada particularista e outra universalista, sendo elas a base das duas formas de definir o conceito de cultura nas ciências sociais.

Conforme Cuche (1999), a primeira definição etnológica de cultura foi dada pelo antropólogo britânico Edward Burnett Tylor, que definiu o termo da seguinte forma:

Cultura ou Civilização, tomada em seu sentido etnológico amplo, é aquele todo complexo que inclui conhecimento, crença, arte, moral, lei, costume e todas as demais capacidades e hábitos adquiridos pelo homem enquanto membro da sociedade. A condição da cultura, entre as diversas sociedades da espécie humana, na medida em que é passível de ser investigada nos princípios gerais, é um tema apropriado para o estudo do pensamento e da ação humanos. (CUCHE, 1999).

A cultura é a expressão da totalidade da vida social do homem, caracterizando-se por uma dimensão coletiva. Isto significa dizer que a cultura não é herdada biologicamente, e, sim, adquirida, sendo grande parte dela inconsciente. Ainda, para o antropólogo, a palavra cultura é neutra, permitindo-se pensar em toda a humanidade, possibilitando-se estudo e entendimento de crenças, modos de agir, pensar, sentir, espiritualizar e pensar, costumes dentre outros, vislumbrando-se características específicas de determinada sociedade em relação a lugares que habitam e épocas às quais pertencem.

Assim temos, para Tylor, que o conceito de cultura é uma dimensão coletiva e expressa a vida social do homem, já o conceito de civilização refere-se a sociedades primitivas e, com isso, temos que a palavra cultura romperia com essa ideia inicial. De todo modo, é importante destacar que, em sua definição inicial, ele menciona cultura *ou civilização* tornando com isso as duas sinônimas e distinguindo-se do uso contemporâneo da palavra cultura, em um sentido relativista, pluralista e não hierárquico.

Taylor sempre definiu a palavra cultura no singular e hierarquizada em estágios, que,

segundo Cuche (1999), refletia o universalismo e o humanismo dos filósofos no século XVIII que entendiam que a cultura era própria do Homem, para além de distinções de classes ou povos.

A perspectiva evolucionista baseava-se em reduzir as diferenças culturais a estágios históricos de um mesmo caminho evolutivo, ou seja, em todas as partes do mundo, a sociedade se desenvolvia em estágios sucessivos e obrigatórios, mantendo trajetória linear. Lewis Henry Morgan, em seu escrito chamado “A sociedade Antiga”, mencionou que o caminho evolutivo era natural e necessário, vez que conforme ele:

A humanidade foi uma só na origem, sua trajetória tem sido essencialmente uma, seguindo por canais diferentes, mas uniformes, em todos os continentes, e muito semelhantes em todas as tribos e nações da humanidade que se encontram no mesmo status de desenvolvimento. (CUCHE, 1999).

Para além de Tylor e seu evolucionismo cultural, o antropólogo Franz Boas preocupou-se em estudar a diversidade humana e, com isto, por meio do seu chamado culturalismo, entende que não há diferença biológica e natural entre os povos, vez que as diferenças são meramente culturais, sendo adquiridas com o passar dos anos e em momento algum seriam inatas.

Um dos principais traços que Franz Boas buscou diferenciar das ideias do evolucionismo cultural foi realizar a distinção de raça e cultura, que ficou conhecido como relativismo cultural, em que se baseou na inexistência de culturas inferiores ou superiores. Sua tese defende a mistura de raças e explica que a miscigenação opera milagres.

Seu principal argumento contra o evolucionismo era que é infundada a garantia de que a mente humana obedeça às mesmas leis em toda parte, fazendo com que processos idênticos produzam semelhanças culturais. Apenas comparar resultados de crescimento cultural como crenças similares, costumes e traços poderia acabar por desconsiderar a diversidade de causas importantes. Assim, afirmava que, através da análise profunda de uma cultura única, que chegue à descrição de suas instituições, de suas relações funcionais, dos processos dinâmicos pelos quais o indivíduo influencia essa cultura e é por ela influenciado, pode-se entender todo seu sentido mesmo sem conhecer o desenvolvimento histórico que deu origem às formas atuais (LÉVI-STRAUSS, 1985, p.23).

Ao realizar uma crítica à ideia de que o ser humano primitivo pensaria de forma pré-lógica em sua obra chamada “A mente do ser humano primitivo”, Boas (2011) mostra que as funções e os traços fundamentais da mente humana são idênticos e que, portanto, o

processo educacional, pode levar uma pessoa a desenvolver seu raciocínio, independentemente da parte do planeta em se vive, o que já foi motivo de novas reflexos de pesquisadores contemporâneos, bem como críticas.

Boas (2011) realizou estudos dos diferentes tipos culturais que compõem a humanidade em oposição à ideia de raça que classifica os seres humanos como se estes fossem inferiores ou superiores uns dos outros, de acordo com fatores externos, como, por exemplo, cor da pele, localização geográfica, costumes, etc. Com isto, podemos dizer que ele combate o preconceito que acaba por desqualificar pessoas, colocando-as em uma condição de inferioridade perante as demais.

Um outro modo de olharmos para a cultura é através do trabalho desenvolvido por Clifford Geertz (1978), chamado *A interpretação das culturas*, este estudo buscou um conceito de cultura mais limitado e especializado que pudesse atender com maior especificidade as exigências científicas. Em suas próprias palavras:

O conceito de cultura que eu defendo [...] é essencialmente semiótico. Acreditando, como Max Weber, que o homem é um animal amarrado a teias de significados que ele mesmo teceu, assumo a cultura como sendo essas teias; portanto, não como uma ciência experimental em busca de leis, mas como uma ciência interpretativa à procura do significado. (GEERTZ, 1978, p.15).

Ao longo de seu trabalho Geertz comento alguns conceitos de cultura e critica a confusão teorica que se criou em tornas das discussões sobre o tema, principalmente na antropologia, mencionando principalmente o papel do antropólogo, que deve situar-se no ambiente de observação buscando um estranhamento, podendo-se estabelecer um diálogo com o outro de forma mais efetiva. No entanto, “estar situado”, obter acesso à teia de significados de uma determinada realidade social não significa tornar-se nativo da mesma ou ainda copiá-los, como explica Geertz.

Para Geertz (1978), o objetivo da antropologia é o alargamento do universo do discurso humano e com isto, o conceito semiótico de cultura se adapta muito bem, principalmente quando fala-se no sistema complexo de signos, estes que cabem a interpretação ao próprio pesquisador:

Como sistemas entrelaçados de signos interpretáveis [...], a cultura não é um poder, algo ao qual podem ser atribuídos casualmente os acontecimentos sociais, os comportamentos, as instituições ou os processos; ela é um contexto, algo dentro do qual eles podem ser descritos de forma inteligível – isto é, descritos com densidade.

Algumas teorias antropológicas possuem características mais idealistas, como é o caso do estruturalismo e do interpretativismo, segundo as quais as culturas são compreendidas como sistemas cognitivos que devem ser analisados pelo antropólogo como modelos construídos por membros da comunidade a respeito de seu próprio universo. Para Roque de Barros Larraia (2001) *cultura seria tudo aquilo que alguém tem de conhecer ou acreditar para operar conscientemente e de maneira coerente no contexto de sua sociedade*

Ainda, Larraia (2001) informa que apesar das divergências entre as opiniões dos pesquisadores, há quatro pontos de consenso em relação à definição do que é cultura:

- a) Culturas tratam-se dos sistemas (de padrões de comportamento socialmente transmitidos) que servem para adaptar as comunidades dos homens as suas condições biológicas, sendo que o modo de vida das comunidades inclui tecnologias e meios de organização econômica, padrões de estabelecimento, de agrupamento social e organização política, crenças e práticas religiosas etc...;
- b) Mudança cultural é basicamente um processo de adaptação que equivale à seleção natural, ou seja, o homem é um animal, assim, precisa manter uma relação adaptativa com o meio circundante para alcançar a sobrevivência. Apesar de o homem conseguir esta adaptação por meio da cultura, o processo é conduzido pelas mesmas regras de seleção natural que comandam sua adaptação biológica;
- c) A economia de subsistência, tecnologia e os elementos da organização social ligados à produção formam o domínio mais adaptativo da cultura. Neste domínio normalmente iniciam as mudanças adaptativas que depois se espalham. Existem, todavia, divergências sobre como opera este processo, as quais podem ser percebidas nas posições do materialismo cultural, criado por Marvin Harris, na dialética social dos marxistas, no evolucionismo cultural de Elman Service e entre os ecologistas culturais, como Steward;
- d) Os pressupostos ideológicos dos sistemas culturais podem ter resultados adaptativos no controle da população, da subsistência, da manutenção do ecossistema etc.

Assim, temos que esta importante diferenciação do conceito de cultura entre as teorias existentes nos leva a refletir um pouco mais sobre outro conceito importante para este estudo que é o conceito de raça.

Os conceitos emprestados das Ciências Naturais, que tinham por base a Zoologia e a Botânica. Tempos depois, com o surgimento da ideia de evolução disseminada a partir do conhecimento da publicação da obra de Darwin, passaram a servir de base teórica para analisar o estágio de desenvolvimento dos países emergentes, configurando a maneira de pensar da elite intelectual e política brasileira. No Iluminismo do século XVII, a palavra passou a ser utilizada para classificar a diversidade humana em grupos com características físicas em comum, inicialmente tendo a cor da pele como critério principal, dividindo a humanidade em três raças: branca, preta e amarela. Apenas na segunda metade do século XX, com o desenvolvimento da genética e da biologia molecular, ficou comprovado não

haver diferenças biológicas entre os seres humanos que justifiquem a classificação por raças.

Kabengele Munanga (2004) não vislumbra problemas específicos ao classificarem-se os seres humanos de acordo com características físicas inegavelmente variáveis, porque isto contribui na organização do pensamento e do conhecimento científico. No entanto, salienta que os europeus criaram essa classificação no intuito de estabelecer uma hierarquização, utilizando-se de uma escala de valor entre as raças, afirmando haver uma raça superior às outras. Essa tornou-se a base do racismo, destacadamente no caso brasileiro.

Sobre esta classificação, Munanga diz que:

O fizeram erigindo uma relação intrínseca entre o biológico (cor da pele, traços morfológicos) e as qualidades psicológicas, morais, intelectuais e culturais. Assim, os indivíduos da raça "branca", foram decretados coletivamente superiores aos da raça "negra" e "amarela", em função de suas características físicas hereditárias, tais como a cor clara da pele, o formato do crânio (dolicocefalia), a forma dos lábios, do nariz, do queixo, etc. que segundo pensavam, os tornam mais bonitos, mais inteligentes, mais honestos, mais inventivos, etc. e conseqüentemente mais aptos para dirigir e dominar as outras raças, principalmente a negra mais escura de todas e conseqüentemente considerada como a mais estúpida, mais emocional, menos honesta, menos inteligente e portanto a mais sujeita à escravidão e a todas as formas de dominação (Munanga, 2004).

O conceito de raça, da forma como é empregado nos dias atuais, nada tem de biológico. Pelo contrário, é um conceito carregado de ideologias, vez que, como disse Munanga, ele esconde uma coisa não proclamada: a relação de poder e de dominação. A raça sendo apresentada pelas características biológicas dos seres humanos se dá através de uma mera interpretação de diferenças anatômicas, que foram chamadas de etnosemânticas por Munanga. Cabe a nós dizer que os conceitos de negro, branco e mestiço não significam a mesma coisa ao redor do globo terrestre.

Assim, podemos afirmar que, se biologicamente em estudos da contemporaneidade a raça não mais existe, no imaginário de diversas populações, ainda existem raças fictícias e outras que foram construídas com base nas diferenças fenotípicas como a cor da pele. Esse imaginário é social racializado e acaba por reproduzir e manter o racismo vivo, em especial no Brasil, e também é através disto que a análise deste trabalho se pautou. Assim, conforme veremos na tabela trazida no início do próximo capítulo, poderemos identificar, nas legislações analisadas, a quantidade de vezes que encontramos as palavras raça, cultura e etnia e a expressão ensino de sociologia, isto para que

possamos vislumbrar, em que pese, de estar analisando legislações de um país racializado, em suas legislações isto é omitido, não se falando na palavra raça e suas possíveis distinções.

O conteúdo da raça é morfo-biológico e o da etnia é sociocultural, histórico e psicológico, contextualizou Munanga (2004):

Um conjunto populacional dito raça “branca”, “negra” e “amarela” pode conter em seu seio diversas etnias. Uma etnia é um conjunto de indivíduos que, histórica ou mitologicamente, têm um ancestral comum; têm uma língua em comum, uma mesma religião ou cosmovisão; uma mesma cultura e moram geograficamente num mesmo território (Munanga, 2004).

Historicamente, a palavra etnia significa "gentio", proveniente do adjetivo grego *ethnikos*. O adjetivo deriva-se do substantivo *ethnos*, que significa gente ou nação estrangeira. É um conceito polivalente, que constrói a identidade de um indivíduo resumida em: parentesco, religião, língua, território compartilhado e nacionalidade, além da aparência física.

A etnia se concretiza no vínculo cultural que é criado entre os indivíduos que compartilham de uma identidade cultural. Esta identidade cultural pode ser encontrada em organizações primitivas e contemporâneas, já que existem muitos traços culturais que permitem identificar sua origem.

Claude Lévi-Strauss (1985), objetivando desconstruir as implicações do uso do termo raça, por meio de estudos etnológicos realizados no Brasil, teve a percepção de que o homem sai do seu estado natural e se incorpora ao seu estado cultural quando aprende a cozinhar, aprende uma linguagem e um conjunto de símbolos. Por este ponto de vista, a identidade cultural é única.

Como dito anteriormente, no Brasil, pesquisadores, destacadamente nas ciências humanas, ainda utilizam o conceito de raça como categoria explicativa da realidade social, exatamente o contrário do uso teórico de raça como dado da realidade biológica que justifica a hierarquia racial e o racismo. Há ainda os investigadores que substituem raça pelo conceito de etnia, pois este pode ser considerado menos passível de crítica social e científica sobre a existência do racismo na sociedade brasileira, em contraposição ao mito da mestiçagem como demonstração da democracia racial. Entretanto, essa substituição não altera a realidade social e empírica do racismo, porque não desconstitui a relação de hierarquia entre culturas diferentes, que ainda é um dos principais componentes racistas. A diferença é que o racismo hoje utiliza conceitos de etnia, diferença cultural e identidade

cultural para validar seus posicionamentos. Conforme Muganga (2004), o que mudou foram os termos e conceitos, mas o esquema de dominação e exclusão permanece intacto.

Por este motivo o conceito de etnia e suas variações são considerados de uso agradável para todos, e isto pode ser claramente identificado no quadro proposto no início do capítulo a seguir, em que, de sete documentos legais analisados, obtivemos doze vezes a palavra raça e suas variações e cento e quarenta e três vezes a palavra etnia e suas variações.

Assim, no próximo capítulo, traz-se-á não apenas a análise quantitativa dos conceitos escolhidos dentro dos documentos legais analisados, mas poder-se-á compreender a trajetória histórica da construção legislativa no que diz respeito ao ensino de história e cultura indígena, possibilitando-nos identificar a efetivação das determinações legais no ensino da Sociologia e de que forma isto é aplicado à docência.

4. ANÁLISE DOCUMENTAL PARA ESTUDO DO DIREITO À DIFERENÇA EM RECENTES LEIS DE POLÍTICAS CURRICULARES BRASILEIRAS

Levando-se em conta uma grande quantidade de criações e determinações legais para o ensino da sociologia no que diz respeito à temática da história e cultura indígena, realizou-se a análise dos documentos legais de forma qualitativa, visando compreender a aplicabilidade no ensino da Sociologia, bem como se, de fato, há previsão legal expressa para tal estudo/ensino ou se, ainda, tais legislações analisadas possibilitam sua utilização de modo analógico no ensino regular da Sociologia. Faz-se importante mencionar que a escolha da análise destes documentos em detrimento de outros tantos que contemplam a temática, ocorreu como forma de delimitação dentro daquilo que poderia ser possível de análise em um Trabalho de Conclusão de Curso, buscando-se os documentos mais abrangentes e que nos trouxessem uma visão ampla da situação abordada.

Inicia-se a revisão de documentos legais com a construção da tabela abaixo, que auxiliará o leitor a visualizar quais documentos foram analisados em sua ordem cronológica, sua aplicabilidade, bem como a quantificação do aparecimento das palavras – Raça, Etnia e Cultura e da expressão – Ensino de Sociologia, inclusive em suas formas derivadas, isto porque é através destes conceitos, conforme mencionado em capítulo anterior, que se faz possível caracterizar e entender a preocupação do Estado em efetivar a educação indígena no ensino de Sociologia, bem como de que forma estes documentos determinam tais aplicabilidades. Com isto, é possível visualizar melhor o problema deste estudo como também possíveis conclusões.

Legislação	Resumo e aplicabilidade	Quantificação palavra raça	Quantificação palavra Etnia	Quantificação palavra Cultura	Ensino de Sociologia
Lei nº 9.394/1996	Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional.	0	1	26	1
Lei 10.639/2003	Altera a Lei no 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, para incluir no currículo oficial da Rede de Ensino a obrigatoriedade da temática "História e Cultura Afro-Brasileira", e dá	0	0	4	0

	outras providências.				
Parecer CNE/CP nº 3/2004	Institui Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação das Relações Étnico-Raciais e para o Ensino de História e Cultura Afro-Brasileira e Africana.	11	77	97	0
Resolução CNE/CP nº 1/2004	Institui Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação das Relações Étnico-raciais e para o Ensino de História e Cultura Afro-Brasileira e Africana.	0	10	11	0
Lei 11.645/2008	Altera a Lei no 9.394, de 20 de dezembro de 1996, modificada pela Lei nº 10.639, de 9 de janeiro de 2003, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, para incluir no currículo oficial da rede de ensino a obrigatoriedade da temática "História e Cultura Afro-Brasileira e Indígena".	0	1	5	0
Resolução CNE/CEB nº 5/2012	Define Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Escolar Indígena na Educação Básica.	0	21	56	0
O parecer CNE/CEB nº14/2015	Diretrizes Operacionais para a implementação da história e das culturas dos povos indígena na Educação Básica, em decorrência da Lei nº 11.645/2008.	1	33	81	0

Fonte: Compilação de dados feita por Katryn Hernández Santiago.

Uma análise do quadro acima nos indica algumas conclusões parciais, quais sejam:

1. Os documentos de diretrizes trazem o conceito de raça, mas as Leis e sua redação não o explicitam. Conceito de raça aparece explicitamente apenas em documentos legais com efeito de diretrizes para a implementação e aplicação das Leis e não nas Leis em si. Isso pode indicar um não enfrentamento do uso do conceito de raça como proposto pela sociologia crítica. Tal conceito embasa as Diretrizes da Educação das Relações Étnico-Raciais (2004) e vem do acúmulo intelectual e educativo produzido destacadamente por pesquisadores negros e militantes do Movimento Social e Negro. Nessa perspectiva, raça é compreendida como construção social que opera nas relações individuais, grupais e institucionais da sociedade brasileira.
2. O conceito de etnia destacadamente aparece com mais força numérica e em mais documentos, tanto Leis quanto diretrizes, alcançando 145 citações. O conceito de etnia parece mais aceito tanto na comunidade científica quanto na sociedade em geral, pois prescinde do debate de enfrentamento do racismo como marca das relações entre as pessoas e os grupos sociais no Brasil.
3. O conceito de cultura, esse, sim, próprio do estudo de Sociologia, é o que aparece em todos os textos analisados e na maior quantidade. É igualmente um conceito discutido no capítulo anterior, de múltiplas interpretações, tanto no passado quanto no presente. De forma geral, aponta-se para a pluralidade cultural como premissa.
4. O conceito de ensino de sociologia não aparece nos textos legais analisados, com exceção do texto genérico da Lei de Diretrizes e Base Nacional.

Tal compilação do quadro, leva-nos a inferir que a escrita legislativa ainda trata, sem detalhes, do ensino de Sociologia nos compromissos com o enfrentamento do racismo pela educação, em projetos, planos e práticas pedagógicas. Igualmente nos faz pensar que, conforme a interpretação do texto legal, novas estereotípias e atitudes de negação do racismo podem se multiplicar, uma vez que o estudo sociológico de raça ainda não é

estabelecido em todos os documentos, como o é nos termos de etnia e cultura.

Ultrapassada a organização inicial do capítulo em questão, partimos para a análise dos documentos legais que subsidiaram este trabalho, bem como sua construção e aplicabilidade no ensino da Sociologia. Assim, faz-se necessária a diferenciação do que seja a Educação Indígena, a Educação Escolar Indígena e o ensino da temática da história e cultura indígena, isto porque, não raramente, encontram-se confusões e aplicações equivocadas das mesmas, tanto provindas de órgãos públicos como em documentos estatais por eles produzidos. Entende-se que este problema se deve, sobretudo, a desinformações, generalizações e equívocos, bem como ao próprio desconhecimento sobre a temática indígena.

Temos que a Educação Indígena, conhecida pela sigla “EI”, trata-se de um processo educativo não formal que se constitui a partir das relações socioculturais históricas vivenciadas de geração em geração por indivíduos indígenas. Ao destacarmos isto, temos que considerar que a Educação Indígena é vivenciada e praticada somente por indígenas, em seus territórios, aldeias e/ou locais de moradia.

A Educação Escolar Indígena, conhecida pela sigla “EEI”, tem como base documentos legais como a LDBEN (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional de 1996), Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Escolar Indígena de 2012, dentre outros, e estudos relacionados ao assunto, como o realizado por Rita Gomes do Nascimento. Esta modalidade é específica e funda-se em um ensino diferenciado, bilíngue ou multilíngue, bem como se baseia na interculturalidade, buscando a organização dos procedimentos educativos formais para implementação nas escolas indígenas. Podemos perceber diversos estudos de como os povos de diversas etnias se apropriam dessa instituição colonial e colonizadora que é a educação formal, que possui basicamente um ideal ocidental identificado por meio de seus projetos políticos pedagógicos.

Por fim, tem-se o ensino da temática indígena, que possui interesse nas reflexões sobre os povos originários a fim de haver o integral atendimento das exigências previstas na Lei 11.645/2008, que trata do assunto em escolas não indígenas, sejam elas nas áreas rurais ou urbanas. Esta modalidade de ensino busca difundir o conhecimento sobre os povos originários, perpassando sua história, diversidades culturais e sociais, formas de viver e as diferenças entre eles e a sociedade não indígena. Para promover a aplicabilidade de tal lei, o Conselho Nacional de Educação redigiu e aprovou Diretrizes Operacionais correlatas em 2015 e Diretrizes Operacionais para a implementação da

história e das culturas dos povos indígenas na Educação Básica, em decorrência da Lei nº 11.645/2008.

Assim, feitas as considerações e diferenciações acima, é de suma importância que delimitemos a presente pesquisa à análise histórica e qualitativa de documentos legais que levaram à construção da Lei 11.645/2008, a fim de compreender como o ensino da Sociologia deve abordar a história e a cultura indígena e se, de fato, há previsão legal expressa para tanto ou se, ainda, tais legislações analisadas possibilitam sua utilização de modo analógico no ensino regular da Sociologia.

4.1 Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDBEN (LEI nº 9.394/1996)

A educação dos povos indígenas ainda no período de Brasil Colônia nunca foi vista como uma educação escolar, mas como a chamada escolarização, que tinha como objetivo principal a catequização. Os distintos povos e etnias eram alocados para assistir a missas ministradas pelos padres jesuítas, que acreditavam que, por meio disso, estavam humanizando e civilizando o povo originário, já que os viam como verdadeiros selvagens.

Carlos Brandão (1988) menciona sobre a temática no seguinte sentido:

um índio civilizado é um índio que foi civilizado por um branco civilizador. O artifício do domínio – aquilo que é real sob os disfarces dos encontros de povos e culturas diferentes – é o trabalho de tornar o outro mais igual a mim para colocá-lo melhor a meu serviço. (BRANDÃO, 1986, p. 8).

Foi apenas em 1757, quando os jesuítas foram expulsos, que os indígenas passaram a aprender a ler e escrever na língua portuguesa. Entretanto, mesmo com esta mudança, suas etnias já haviam sido dizimadas, bem como sua cultura deturpada e os ensinamentos de seus ancestrais perdidos.

E foi através da construção de diversas legislações, mas principalmente da nossa Constituição Federal de 1988, que se iniciou o marco de reconhecimento e mudanças em relação ao ensino da temática indígena:

[...] os currículos do ensino fundamental e médio devem ter uma base nacional comum, a ser complementada, em cada sistema de ensino e estabelecimento escolar, por uma parte diversificada, exigida pelas características regionais e locais da sociedade, da cultura, da economia e da clientela - O ensino da História do Brasil levará em conta as contribuições das diferentes culturas e etnias para a formação do povo brasileiro, especialmente das matrizes indígenas, africana e europeia. (BRASIL, 1988, p. 72).

As constituições expressam disputas sociais e, em 1988 os movimentos sociais começaram a criar estratégias para garantir seus direitos que foram historicamente usurpados, dentre eles a narrativa positiva de suas histórias e culturas nos currículos de educação.

Esta constituição foi paradigmática e considerada como marco importante neste trabalho, devido a ser a primeira Constituição Federal do Brasil como Estado Democrático de Direitos e isso significava dizer, que ela reconheceu o direito às diferenças rompendo com aquilo que fora consolidado em constituições anteriores em relação aos povos indígenas, principalmente no que dizia respeito à sua tutela e capacidade na tomada de decisões, pois foi a partir desta legislação federal que os povos indígenas não mais precisaram ser tutelados por órgãos do Estado como a Funai (Fundação Nacional dos Povos Indígenas) e puderam tornar-se autônomos na tomada de decisões e exposição de pensamentos, possibilitando com isto uma maior evolução na efetivação de seus direitos e garantias.

Assim, temos que, ao propormos uma educação voltada para a diversidade, devemos compreender a forma como as mesmas se apresentam no âmbito escolar. Com isto, ao tratarmos dos povos originários, é de suma importância destacarmos o papel da Educação Básica na compreensão e visão que possuímos das sociedades indígenas existentes, bem como a forma que percebemos suas culturas, linguagens, expressões e como tudo isso é utilizado em comparação à sociedade contemporânea ocidental.

Infelizmente, tem-se que essa construção da educação básica ainda é muito deturpada da realidade das sociedades indígenas. Isto se deve inicialmente à ideia do chamado índio genérico, o que significa dizer que a maioria dos brasileiros os enxergam como constituição de um bloco único, com mesma cultura, linguagem e crenças, apagando e invisibilizando a riqueza de suas diferenças.

Como segundo ponto de equívoco nesta construção, é de pensarmos que culturas dos povos originários são primitivas e/ou antiquadas, esquecendo-nos de que estes produziram ciências, literatura, poesia, música, religião e demais saberes.

Assim, para além da proposição da Constituição Federal a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDBEN (LEI nº 9.394/1996) no Artigo 26-A, tornou obrigatório, nas escolas de Ensino Fundamental e Médio, o estudo da História e Cultura Afro-Brasileiras, sendo sua redação alterada no ano de 2008, por meio da Lei 11.645/2008, passando a vigorar a seguinte determinação:

Art. 26-A. Nos estabelecimentos de ensino fundamental e de ensino médio, públicos e privados, torna-se obrigatório **o estudo da história e cultura afro-brasileira e indígena.**

§ 1º O conteúdo programático a que se refere este artigo incluirá diversos aspectos da história e da cultura que caracterizam a formação da população brasileira, a partir desses dois grupos étnicos, tais como o estudo da história da África e dos africanos, a luta dos negros e dos povos indígenas no Brasil, a cultura negra e indígena brasileira e o negro e o índio na formação da sociedade nacional, resgatando as suas contribuições nas áreas social, econômica e política, pertinentes à história do Brasil.

§ 2º Os conteúdos referentes à história e cultura afro-brasileira e dos povos indígenas brasileiros serão ministrados no âmbito de todo o currículo escolar, em especial nas áreas de educação artística e de literatura e história brasileiras. (BRASIL, 2008).

4.2 Lei nº 10.639/2009 e Lei nº 11.645/2008

É importante lembrar que a redação do art. 26-A da LDB, inicialmente reconhecendo a necessidade de inclusão da história e da cultura afro-brasileira nos currículos da Educação Básica, por meio da Lei nº 10.639/2003, foi alterada posteriormente pela Lei nº 11.645/2008. Essa alteração, de fato, representa um importante avanço na construção de uma educação mais respeitosa em relação às diferenças e diversidades raciais, étnicas, culturais e linguísticas formadoras da sociedade brasileira.

A pesquisadora Rita Nascimento (2010) afirmou que:

A aprovação da Lei 11.645/08 provoca, além da continuidade do debate da diversidade étnica e cultural na educação, a adoção de novas metodologias e práticas pedagógicas orientadas pelo respeito e reconhecimento destas diferentes presenças em nosso país, em nossas cidades e nas nossas escolas. (NASCIMENTO, 2010)

Ainda sob o mesmo olhar, Circe Bittencourt (2005) compreendeu essa alteração legal como uma forma de suscitar mudanças epistemológicas, bem como de fortalecer o debate sobre racismo.

O Parecer CNE/CEB nº14/2015 aponta os objetivos da alteração ora realizada:

O objetivo claro dessa inclusão do ensino da história e da cultura dos povos indígenas é o da promoção do reconhecimento e da valorização da identidade, da história e da cultura dos povos indígenas, bem como a busca da garantia de reconhecimento e igualdade de valorização de todos os grupos étnicos e raciais constituidores da sociedade brasileira. (BRASIL, 2015)

Maria Bergamaschi (2010) traz a visão de lideranças indígenas sobre a implementação da Lei 11.645/2008:

(...) O professor guarani Vherá Poty, ao ser perguntado sobre as possibilidades de implantação da lei n. 645/2008, falou que "primeiro, os professores não indígenas precisam ser sensibilizados pelo tema". Contudo, relatando experiências vividas em escolas não indígenas sensíveis à temática, testemunham que só isso não basta. Então Vherá diz que "em segundo lugar, os professores precisam conhecer de fato e profundamente a história e a cultura indígena". Mas, qual História ensinar? A história dos povos indígenas escrita por historiadores não indígenas? Vherá então explica que, para ensinar a "verdadeira história" dos povos originários, os professores não indígenas têm que deixar o próprio indígena contar a sua história, ou seja, reconhecer que os diferentes povos indígenas precisam elaborar e ensinar a sua história.

Com isto, temos a nítida necessidade de reconhecimento do aprendizado da história dos povos indígenas contadas por eles para que ela possa então ser ensinada em escolas não indígenas, por professores não indígenas.

Neste contexto, como inicialmente mencionado, a deturpação do estereótipo e cultura indígenas iniciou-se ainda no Brasil Colônia, com a catequização dos povos originários, que segundo Edson Kayapó (2019), buscava basicamente a civilização e unidade nacional em nome da religião.

Foi através dessa construção equivocada que se estereotiparam os povos indígenas e sua história, e, desta forma, foi sendo amplamente difundida nas escolas com o passar dos anos, conforme menciona Daniel Munduruku, ao falar sobre visitas que realizou à instituições de ensino:

Já estive em escola, por exemplo, que para me recepcionar colocou todas as crianças cantando a música "vamos brincar de índio?" executada pela voz esganiçante da rainha dos baixinhos. Apesar da beleza plástica da execução e da boa intenção de quem montou a coreografia, não pude deixar de dar minha opinião sobre o tema. O pior é que em outra instituição fui recebido com a também famosa canção *one, two, three little indians...* O menos ruim, eu diria, é ver jovens batendo na boca o sempre lembrado "uh,uh,uh" [...] Nessas horas, fico sempre me perguntando qual tem sido o papel da escola na formação da consciência crítica de nossas crianças e jovens. Infelizmente, quase incondicionalmente, percebo que o caminho para a liberdade crítica é longo e deve estar a muitas léguas de todos nós brasileiros. (MUNDURUKU, 2019, p. 46).

Assim como mencionado pelo professor Guarani Vherá Poty, o professor indígena Edson Kayapó realizou análise da importância da Lei n. 11.645/08, para pôr fim à deturpação e estereotipação do indígena e de suas culturas.

A escola e seus currículos têm pactuado com a reprodução de lacunas históricas

e a propagação de preconceito sobre os povos indígenas, estando alinhados a interesses de grupos hegemônicos de perspectiva colonizadora. A Lei n. 11.645/2008 abre novos horizontes para o ensino da história e cultura dos povos indígenas, possibilitando o rompimento com o silêncio e com a memória produzida pelos grupos hegemônicos, colocando sob suspeita o currículo que produz e reproduz a invisibilidade e a inaudibilidade destes povos, rejeitando o reducionismo de suas memórias e histórias. (KAYAPÓ, 2019, p. 59).

4.3 Parecer CNE/CEB nº 14/2015

No diário Oficial da União de 18/04/2016, publicou-se como despacho do Ministro da Educação o Parecer nº 14/2015. O documento legal foi apresentado pela Conselheira e Relatora, indígena Potiguara Rita Gomes do Nascimento, sendo aprovado pelo Conselho Nacional de Educação/CNE em 11/11/2015. Logo na introdução do referido documento, é possível identificarmos que tal análise foi proveniente de diversas provocações realizadas junto ao Conselho no que diz respeito à efetivação da Lei 11.645/2008:

Cabe assinalar, ainda, a participação do CNE nos diversos fóruns de educação nos quais foi convidado para debater e apresentar proposições sobre o tratamento da temática no âmbito da Educação Básica e da Educação Superior, ao longo desses sete anos de existência da Lei nº 11.645/2008. Finalmente, merece destaque o interesse de diferentes atores sociais, tais como professores, gestores educacionais e operadores do direito que, por meio de consultas e outras iniciativas, têm provocado o CNE a se manifestar sobre a matéria. Nesse sentido, o presente Parecer dá encaminhamento aos resultados dos estudos já realizados até então, com a intenção de responder a essas constantes solicitações (BRASIL, 2016, p.1-2).

Em análise geral do parecer, nota-se que aquém de debater temáticas da história e cultura dos povos indígenas na Educação básica, destacando ações realizadas por algumas instituições de Ensino Superior e pelo MEC para a implementação da Lei 11.645/2008, percebeu-se ainda a reprodução de estereótipos e preconceitos sobre os povos indígenas. Com isto, concluiu que:

Os Conselhos de Educação de todas as instâncias do sistema nacional de educação, para tanto, devem orientar, por meio de seus atos normativos, os diferentes órgãos executivos do respectivo sistema de ensino e **instituições formadoras de professores e seus estabelecimentos de ensino para o esforço de organizar e reorganizar de seus projetos, programas, propostas curriculares e pedagógicas, de modo a se adequarem ao proposto na LDB, na redação dada pela Lei nº 11.645/2008, acompanhando sua implementação e articulando ações e instrumentos que permitam o correto tratamento da temática da história e da cultura dos povos indígenas pelos sistemas e estabelecimentos de ensino**, bem como promovendo ampla divulgação deste Parecer em atividades periódicas, com a participação das redes das escolas públicas e privadas, em termos de exposição, avaliação e divulgação dos êxitos e dificuldades do ensino e da aprendizagem da temática da história e da cultura dos povos indígenas. (BRASIL, 2016, p.10) (Grifo nosso).

Ou seja, tem-se explícito, no parecer do CNE nº 14/2015, a importância do papel de instituições formadoras de professores para a efetivação da Lei 11.645/2008.

Ainda, a referida lei provocou diversos debates sobre a necessidade de repensarmos a formação de estudantes e professores nesta temática visando a uma ampliação do conceito de cidadania ao reconhecermos a participação dos povos indígenas na formação da sociedade brasileira.

4.4 Parecer CNE/CP nº 3/2004 e Resolução CNE/CP nº 1/2004

Diferentemente de outras práticas pedagógicas que restringiram a temática indígena às áreas de educação artística, literatura e história brasileira, a Lei 11.645/2008, determinou a inclusão em todo o currículo escolar, estando presente em todas as áreas do conhecimento, isto tendo plena relação com o papel desenvolvido pelo Conselho Nacional de Educação que através do Parecer CNE/CP nº 3/2004 e da Resolução CNE/CP nº 1/2004, definiu as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação das Relações Étnico-Raciais e para o Ensino de História e Cultura Afro-Brasileira e Africana, demonstrando-se a importância da pluralidade étnico-racial brasileira, incluindo-se os povos indígenas como forma de ampliar a educação antirracista.

De modo geral, a implementação da Lei 11.645/2008 mostra-se devagar, entretanto, além disso, é importante compreendermos se essa efetivação, em que pese, pequena está ocorrendo apenas em relação ao conteúdo programático das disciplinas de educação artística, literatura e história brasileira, ou ainda, há possibilidade de tal implementação no ensino da Sociologia.

Pierre Bourdieu (2002) afirma que não é possível capturar a lógica mais profunda do mundo social a não ser submergindo na particularidade de uma realidade empírica, historicamente situada e datada. Ainda, Julio César Lourenço explica que o ensino da Sociologia tem a função de possibilitar aos alunos a visão crítica da sociedade, vez que uma aula de Sociologia é capaz de introduzir o ouvinte em uma realidade e/ou universo específico, buscando-se um espaço de desnaturalização e debates das problemáticas sociais.

Para tanto, através dos dados levantados no quadro inicial deste capítulo, é possível perceber a racialização de um país como o Brasil e com isto o próprio racismo, vez

que notadamente nos documentos legais analisados a palavra raça foi pouquíssimo utilizada em relação à proporção das palavras etnia e cultura, demonstrando-se que o próprio legislador evita a utilização do termo, visando, em suma, mascarar a realidade brasileira através dos textos legais.

Ainda, em relação à expressão – Ensino de Sociologia – e suas variações, a mesma foi encontrada apenas na Lei nº 9.394/96, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, não constando tal disposição nos demais documentos legais analisados, fornecendo-nos a perspectiva inicial de não incidência do ensino de história e cultura indígena na Sociologia. Entretanto, diante da possibilidade implícita no Art. 26-A, § 2º, “*Os conteúdos referentes à história e cultura afro-brasileira e dos povos indígenas brasileiros serão ministrados no âmbito de todo o currículo escolar, em especial nas áreas de educação artística e de literatura e história brasileiras*”. Assim, traz-se a possibilidade/obrigatoriedade de sua aplicação também no ensino da Sociologia, por meio da apresentação nos demais documentos legais dos conceitos de cultura, raça e etnia, que, como estudado neste trabalho, possuem grande ligação com as ciências sociais e em especial com ensino de sociologia e suas determinações.

5. CONSIDERAÇÕES FINAIS

O presente estudo possibilitou compreender a forma como o ensino da Sociologia poderá atuar na promoção de conhecimento e reflexões acerca da cultura indígena, levando em conta os documentos legais que criaram deveres para a temática envolvida. Cultura, por certo, é um conceito central nos estudos sociológicos e antropológicos. Logo, o interesse pelo exame dos documentos legais referentes à temática do ensino de história e cultura indígena foi proveniente dos conhecimentos progressos que tive, uma vez que possuo formação em Ciências Jurídicas e atuo na área, bem como pela ampla proximidade ao longo da Licenciatura em Ciências Sociais com os temas ligados à diversidade sociocultural dos povos. Diante disso, busquei responder de que forma o ensino da Sociologia deve abordar a história e cultura indígena e se de fato há previsão legal expressa para tanto, ou, ainda, se tais legislações analisadas possibilitaram sua utilização de modo analógico no ensino regular da Sociologia.

Nesse sentido, a produção de dados para o estudo ocorreu através de pesquisa qualitativa documental por meio do método de análise de conteúdo. Assim, o principal objetivo deste estudo foi compreender as problemáticas que envolvem a efetivação do ensino de história e cultura indígena. Para isso, foi importante a análise das principais legislações criadas sobre a temática, objetivo que foi atingido, uma vez que tal análise possibilitou a construção do quadro explicativo/quantitativo presente no início do capítulo 4, e foi a partir dele que se percebeu o explícito manutenção do mito da democracia racial brasileira, que segue perpetuando o racismo e contribuindo para a criação do estereótipo indígena, bem como contribuindo para o esquecimento de suas culturas.

Ainda, para se atingir essa compreensão, foram definidos três objetivos específicos, que buscaram identificar, enumerar e analisar as legislações sobre educação indígena ao longo da história brasileira, identificando avanços e retrocessos no que diz respeito à aplicabilidade da determinação do ensino de história e cultura indígena na disciplina de sociologia.

Em análise ao quadro quantitativo presente no início do capítulo 4, de modo geral, foi possível identificarmos que ainda há um não enfrentamento do uso do conceito de raça, pois ele está presente apenas nos documentos legais com efeito de diretrizes para a implementação e aplicação das Leis e não nas Leis em si. Já o conceito de etnia é bastante utilizado e recorrente tanto em Leis quanto em diretrizes, pois tornou-se mais aceito tanto pela comunidade científica quanto pela sociedade em geral. Por fim, o conceito de cultura,

este, sim, próprio da Sociologia, apareceu em grande quantidade em todos os documentos analisados, em que pese, ainda possibilitando múltiplas interpretações. Já o conceito de ensino de Sociologia apareceu apenas no texto genérico da Lei de Diretrizes e Base Nacional, demonstrando-se a baixa aplicabilidade e direcionamento correto dos termos.

Dessa forma, constatou-se que o ensino de história e cultura indígena previsto nos documentos legais, principalmente na Lei nº 11.645/2008, não abrange, de forma nítida, a aplicabilidade na disciplina de Sociologia, porém, de forma analógica, foi possível identificarmos a necessidade e determinação de estudos sobre os conceitos de cultura, raça e etnia, estes que estão presentes e diretamente ligados à disciplina. Por fim, os resultados obtidos nesta pesquisa em relação aos objetivos a serem atingidos foram satisfatórios, entretanto, em relação à aplicabilidade das legislações analisadas é insatisfatório no que diz respeito às prescrições mais detalhadas para o ensino de sociologia, vez que esta disciplina não foi diretamente englobada nos documentos criados pelo legislador, devendo-se entender de forma suplementar o dever criado por estas leis ao lecionarmos a disciplina.

É importante frisar que, devido a não termos embasamento legal específico para o ensino de história e cultura indígena na disciplina de sociologia, surgem diversos questionamentos, o que poderá acarretar a permanência do estereótipo do indígena genérico, exótico e pertencente ao passado. Por fim, salienta-se que este tema está longe de ser esgotado, e novas análises referente ao ensino de história e cultura indígena, no que tange o ensino da Sociologia, podem vir a ser realizadas, ampliando e atualizando a temática, principalmente à luz de futuras legislações ou mudanças legais.

Para isso, um caminho de exame poderia ser uma revisão das publicações no campo do ensino de Sociologia sobre a implementação da Lei 11.645/08 nos currículos e nas práticas, tanto dos cursos de formação de professores de Sociologia, quanto nos planos e aplicações da referida Lei na disciplina no Ensino Médio. Esse não foi o objetivo do TCC, que ora concluo, mas considero importante estabelecer alguns indicativos de ação para a abordagem da história e cultura no ensino de Sociologia na Educação Básica, quais sejam: aprofundar os conceitos de raça e etnia em conexão com os caminhos teóricos da antropologia; fundamentar o conhecimento sobre as relações sociais racistas e racializadas na sociedade brasileira, destacando a injúria racial e o racismo como crimes cabíveis de punição no código penal brasileiro; construir a crítica do mito da democracia racial no Brasil, estudando o conceito da pluralidade cultural e como as distintas culturas e etnias indígenas conformam a vida social do presente e do passado do nosso país.

REFERÊNCIAS

- BARDIN, Laurence. **Análise de conteúdo**. Lisboa: Edições Setenta, 1994. 226 p.
- BECHTLUFFT, S.L.; ACIOLI, S. Produção Científica dos Enfermeiros sobre Educação em Saúde. Rev. APS, v. 12, n. 4, p. 478-486, out./dez. 2009.
- BERGAMASCHI, Maria Aparecida; BARROSO, Véra Lucia Maciel; PEREIRA, Nilton Mullet; GEDOZ, Sirlei Teresinha; PADRÓS, Enrique Serra (Org.). **Ensino de história: desafios contemporâneos**. Porto Alegre: EST, 2010. P. 151-166.
- BITTENCOURT, C. M. F. **Ensino de história: fundamentos e métodos**. Brasil: Cortez Editora, 2005.
- BOAS, Franz. **A mente do ser humano primitivo**. trad. José Carlos Pereira. 2. ed. - Petrópolis, RJ: Vozes, 2011.
- BODART, Cristiano. **A importância do ensino de Sociologia no Ensino Médio**. 2020. Disponível em: <<https://cafecomsociologia.com/importancia-do-ensino-de-sociologia/>> Acessado em 28/05/2023.
- BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil. Lei 11.645, de 10 de Março de 2008**.
- BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil: promulgada em 5 de outubro de 1988**. 4. ed. São Paulo: Saraiva, 1990.
- BRASIL. **Diretrizes Operacionais para a implementação da história e das culturas dos povos indígenas na Educação Básica, em decorrência da Lei nº 11.645/2008**. Parecer CNE/CEB nº 14/2015. Brasília/DF, D.O.U. de 18/4/2016.
- BRASIL. Ministério de Educação e Cultura. **LDB - Lei nº 9394/96, de 20 de dezembro de 1996. Estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional**. Brasília: MEC, 1996.
- CELLARD, A. **A análise documental**. In: POUPART, J. et al. (Orgs.) A pesquisa qualitativa: enfoques epistemológicos e metodológicos. Petrópolis, Vozes, 2008.
- CUCHE, D. **A noção de cultura nas ciências sociais**. Bauru: Edusc, 1999.
- DEIN, Simon. **Race, culture and ethnicity in minority research: a critical discussion**. J Cult Divers. 2006. Summer;13(2):68-75.
- FERNANDES, Florestan. **Ensaio de sociologia geral e aplicada**. São Paulo: Pioneira. 1960.
- FERNANDES, Florestan. **Educação e Sociedade no Brasil**. São Paulo: Dominus/EDUSP, 1966.
- GEERTZ, C. **A interpretação das culturas**. Rio de Janeiro: Zahar, 1978.

- GIL, Antonio Carlos. **Como elaborar projetos de pesquisa**. 3. ed. São Paulo: Atlas, 1991.
- KAYAPÓ, Edson. **A diversidade sociocultural dos povos indígenas no Brasil: o que a escola tem a ver com isso?**. Educação em Rede, v. 7, p. 56-80, 2019.
- KRIPKA, Rosana Maria Luvezute; SCHELLER, Morgana; BONOTTO, Danusa de Lara. Pesquisa documental na pesquisa qualitativa: conceitos e caracterização. Revista de investigaciones UNAD Bogotá - Colombia No. 14, julio-diciembre.
- LAKATOS, E. M.; MARCONI, M. A. Fundamentos de metodologia científica. São Paulo, SP: Atlas, 2003.
- LARAIA, ROQUE DE BARROS, 1932. **Cultura: um conceito antropológico**. 14. ed. Rio de Janeiro: Jorge "Zahar" Editora, 2001.
- LÉVI-STRAUSS, Claude. Antropologia estrutural. Rio de Janeiro: Tempo Brasileiro, 1985.
- LÉVI-STRAUSS, Claude. **The view from afar**. Basic Books, New York, 1985.
- MACEDO, A. S. (2015). **Saberes Tradicionais Krahô e Educação Escolar Indígena: Um Diálogo Possível na Escola Indígena**. 19 de abril, Araguaína. Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9394.htm>. Acessado: em 01/06/2023.
- MINAYO, Maria Cecília de Souza (org.). **Pesquisa Social: Teoria, método e criatividade**. 21 ed. Petrópolis: Vozes, 2002.
- MUNANGA, Kabengele. **UMA ABORDAGEM CONCEITUAL DAS NOÇÕES DE RAÇA, RACISMO, IDENTIDADE E ETNIA**. EDUFF: Niterói. 2004. Disponível em: <<https://www.geledes.org.br/wp-content/uploads/2014/04/Uma-abordagem-conceitual-das-nocoos-de-raca-racismo-dentidade-e-etnia.pdf>>. Acessado em 21/06/2023.
- MUNDURUKU, Daniel. TRÊS REFLEXÕES SOBRE OS POVOS INDÍGENAS E A LEI 11.645/08. **Revista Eletrônica da Fundação Araporã**, Ed. Especial V. 1, Nº1/Nov-Dez 2014. p. 21.
- NASCIMENTO, Rita G. do. **Educação escolar brasileira e diversidade étnica e cultural: contribuições dos movimentos negro e indígena para o debate**. In: RONCA, Antônio C. C.; RAMOS, Mozart N. Da Conae ao PNE 2011-2020: contribuições do Conselho Nacional de Educação. São Paulo: Moderna, 2010, p. 223-252.
- NOGUEIRA, Oracy. **Tanto preto quanto branco: estudos de relações raciais**. São Paulo: T. A. Queiroz, Editor. 1985.
- WACQUANT, L. **O legado sociológico de Pierre Bourdieu: duas dimensões e uma nota pessoal**. Sociologia & Política, Curitiba, n. 19, p. 95-110, 2002.